



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Eugenio Matias de Queiroz		
EMENTA: Autoriza Eugenio Matias de Queiroz a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, de Pereiro, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10444785-0	PARECER Nº 0418/2010	APROVADO EM: 31.08.2010

I – RELATÓRIO

Eugenio Matias de Queiroz, designado por Ato Governamental, publicado no D.O.E. de 17.06.2009, mediante o processo nº 10444785-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, instituição sediada na Rua Coronel Antônio Vicente, 274, Centro, CEP: 63.460-000, Pereiro.

O requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- cópia do diploma de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte;
- declaração emitida pela 11ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- Ato de Nomeação;
- declaração de matrícula em Curso PG *Latu Sensu* de Especialização em Gestão Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que se dê provimento à postulação do requerente com vista a dirigir a Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, de Pereiro, até 31.12.2012.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0418/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum do Plenário”, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE